



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N° 300 /98

INSTITUI DIREITOS E OBRIGAÇÕES AO QUADRO DE SERVIDORES DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Quadro de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores do Magistério do Município de Bodoquena, classificado de acordo com os dispositivos desta Lei, compreende os cargos de provimento efetivo, funções gratificadas, bem como o sistema de carreira e o correspondente sistema remunerado.

Artigo 2º - Para os efeitos deste Quadro de Cargos, Carreira e Vencimentos considera-se:

- I - **SERVIDOR:** a pessoa investida em cargo público mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos ou nomeação para cargo em comissão;
- II - **CARGO PÚBLICO:** o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor, criado por Lei, com a denominação própria, número certo, pago pelos cofres públicos e regido por estatuto;
- III - **GRUPO OCUPACIONAL:** o conjunto de cargos com atividades segundo a natureza e grau de conhecimento exigidos para o respectivo desempenho;
- IV - **CLASSE:** divisão básica da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido vertical, com as correspondentes referências;
- V - **REFERÊNCIA:** Representação pecuniária dos diversos degraus em que subdividem as classes;
- VI - **CARREIRA:** movimentação do servidor dentro das classes do seu cargo, mediante progressão e ascensão funcionais;
- VII - **VENCIMENTO:** é a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo;
- VIII - **ENQUADRAMENTO:** a inclusão no Quadro Permanente de servidor ocupante de cargo efetivo mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

## CAPÍTULO II DO QUADRO PERMANENTE

### Seção I Do Grupo Ocupacional - GO

Artigo 3º - O Quadro Permanente dos Cargos da Carreira de Magistério do Município de Bodoquena, compõe-se do seguinte Grupo Ocupacional:

I - Magistério - MAG

#### Subseção I Do GO I - Direção e Assessoramento Intermediários - DAI

Artigo 4º - O Grupo Ocupacional I - Direção e Assessoramento Intermediários compõe-se de funções gratificadas, de provimento em comissão privativo de servidor efetivo, que se destinam ao atendimento de atividades de orientação, controle e coordenação relativas à execução de ações e serviços do Quadro do Magistério e Poder Executivo Municipal.

#### Subseção II Do GO II - Apoio Administrativo - ADM

Artigo 5º - O Grupo Ocupacional II - Apoio Administrativo compõe-se de cargos de provimento efetivo que se destinam à execução de atribuições relacionadas com a administração em geral, secretariado, recepção, datilografia, serviços de pagamento e recebimento de valores, bem como a administração de material e do patrimônio.

#### Subseção III Do GO III - Serviços Auxiliares e Operacionais - SAO

Artigo 6º - O Grupo Ocupacional III - Serviços Auxiliares e Operacionais compõe-se de cargos de provimento efetivo que se destinam à execução de atribuições relacionadas com construção, recepção e controle de materiais e documentos; vigilância, serviços diversos; zeladoria; assim como outros encargos relativos a trabalhos profissionais qualificados ou semi-qualificados.

#### Subseção IV Do GO IV - Magistério - MAG

Artigo 7º - O Grupo Ocupacional IV - Magistério compõe-se de cargos de provimento efetivo que se destinam à execução de atribuições técnico-pedagógicas relacionadas com o ensino pré-escolar e de primeiro e segundo graus, assim como de administração, planejamento, supervisão, orientação e pesquisas educacionais.

### Seção II Dos Cargos e seus Provimentos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

### Subseção V

#### Do GO V - Apoio Administrativo - ADM

Artigo 8º - O Grupo Ocupacional V - Apoio Administrativo compõe-se de cargos de provimento efetivo que se destinam à execução de atribuições relacionadas com a administração em geral, secretariado, recepção, datilografia, serviços de pagamento e recebimento de valores, bem como a administração de material e do patrimônio.

### Subseção VI

#### Do GO VI - Apoio Técnico-Científico - ATC

Artigo 9º - O Grupo Ocupacional VI - Serviços Técnico-Científico compõe-se de cargos de provimento efetivo que se destinam à execução de atribuições técnico-profissionais nas áreas de administração, agropecuária, engenharia, turismo e outras para cujo desempenho é exigido diploma ou certificado de conclusão de curso de 2º grau e/ou habilitação específica.

### Subseção VII

#### Do GO VII - Serviços de Natureza Fiscal - SNF

Artigo 10 - O Grupo Ocupacional VII - Serviços de Natureza Fiscal compõe-se de cargos de provimento efetivo que se destinam à execução de atribuições relacionadas com a fiscalização de tributos municipais e da legislação aplicável ao parcelamento e uso do solo, às construções particulares e públicas, bem como às posturas municipais.

### Subseção VIII

#### Do GO VIII - Serviços Auxiliares e Operacionais - SAO

Artigo 11 - O Grupo Ocupacional VIII - Serviços Auxiliares e Operacionais compõe-se de cargos de provimento efetivo que se destinam à execução de atribuições relacionadas com construção, manutenção, recuperação e conservação de bens e instalações; transmissão e recepção de informações telefônicas; recepção e controle de materiais e documentos; condução de veículos motorizados, vigilância, assim como outros encargos relativos a trabalhos profissionais qualificados ou semi-qualificados.

### Subseção IX

#### Do GO IX - Serviços de Saúde - SAU

Artigo 12 - O Grupo Ocupacional IX - Serviços de Saúde compõe-se de cargos de provimento efetivo que se destinam à execução de atribuições relacionadas com programas, ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde dos munícipes.

### Seção II

#### Dos Cargos e seus Provimentos

Artigo 13 - Os cargos e funções do Quadro Permanente, que integram os Grupos Ocupacionais I a IX são os constantes do Anexo I desta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

Parágrafo Único - As promoções funcionais ocorrerão mediante requerimento do servidor, comprovando nova habilitação profissional conseguida após graduação do cargo em que se encontrar.

### SEÇÃO IV DOS VENCIMENTOS

Artigo 15 - Os vencimentos de cargos e das funções gratificadas que integram os Grupos Ocupacionais I a IV são constantes do Anexo II desta Lei.

### CAPÍTULO III DO QUADRO PROVISÓRIO

Artigo 16 - Os cargos existentes antes da vigência desta Lei, constituirão o Quadro Provisório que se extinguirá a medida que ocorrerem:

I - enquadramento dos atuais servidores no Quadro Permanente ou nomeações em decorrência de aprovação no Concurso Público.

### CAPÍTULO IV DO QUADRO SUPLEMENTAR

Artigo 17 - O Quadro Suplementar será composto pelos servidores considerados estáveis pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1998, que não submeteram a Concurso Público ou não foram aprovados no mesmo, cujos cargos serão extintos à medida que seus ocupantes aposentarem ou se exonerarem do serviço público municipal.

### CAPÍTULO V DO ENQUADRAMENTO

Artigo 18 - O enquadramento, no Quadro Permanente criado por esta Lei, dar-se-á:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

I - por transposição: passagem de servidor do Quadro Provisório para o cargo de atribuições idêntica ou similares, observada a escolaridade mínima exigida para o cargo;

II - por transferência: passagem de servidor do Quadro Provisório para o cargo de atribuições diversas, mediante aprovação em processo seletivo e respeitada a escolaridade mínima exigida para o cargo.

Parágrafo Único - O servidor será enquadrado na classe e referência compatíveis com o seu tempo de serviço ininterrupto prestado ao município, qualquer que seja a espécie do vínculo, na forma das regras previstas para a progressão e ascensão funcionais.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 19 - Para atender às necessidades de reestruturação dos órgãos do Poder Executivo, fica o Prefeito autorizado a transformar, sem aumento de despesas, os cargos em comissão ou funções em confiança, em outros da mesma natureza.

Artigo 20 - O Poder Executivo baixará as normas complementares necessárias à regulamentação desta Lei.

Artigo 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 22 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena - MS, 19 de novembro de 1.998

Jun Iti Hada

Prefeito Municipal

## ANEXO I - QUADRO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO

### I - FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA

TABELA 1 - GRUPO OCUPACIONAL I - Direção e Assessoramento Intermédios - DAI

SÍMBOLO	CARGO	TOTAL	QUALIFICAÇÃO	CH/D
DAI - 1	DIRETOR DE ESCOLA	05	CONFORME ESTATUTO DO MAGISTÉRIO	08
DAI - 3	CHIEFE DE ALMOXARIFADO	01	1º GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08
DAI - 3	SECRETÁRIO DE ESCOLA	05	1º GRAU COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	08
DAI - 4	COORDENADOR DE ENSINO	04	ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO	08

TABELA 2 - GRUPO OCUPACIONAL II - Apoio Administrativo - ADM

SÍMBOLO	CARGO	TOTAL	QUALIFICAÇÃO	CH/D	CLASSE	REFERÊNCIA
ADM	ALMOXARIFE	02	1º GRAU COMPLETO	08	C	29 A 33
ADM	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20	1º GRAU COMPLETO E DATILOGRAFIA	08	B	24 A 28
	INSPETOR DE ALUNOS	02	1º GRAU COMPLETO	08	A	19 A 23
ADM	AGENTE ADMINISTRATIVO	10	2º GRAU COMPLETO E DATILOGRAFIA	08	C	39 A 43
ADM	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	- 02	2º GRAU COMPLETO	08	B	34 A 38
	DIGITADOR	02	1º GRAU COMPLETO COM CURSO NA ÁREA	06		
	ESCRITURÁRIO	03	2º GRAU COMPLETO E DATILOGRAFIA	08	A	29 A 33



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

TABELA 3 - GRUPO OCUPACIONAL III - Serviços Auxiliares e Operacionais - SAO

SÍMBOLO	CARGO	TOTAL	QUALIFICAÇÃO	CH/D	CLASSE	REFERÊNCIA
SAO	MERENDERIA	25	ALFABETIZADO	08	C B A	12 A 16 07 A 11 02 A 06
SAO	COZINHEIRA	03	ALFABETIZADO	08	C B A	12 A 16 07 A 11 02 A 06

TABELA 4 - GRUPO OCUPACIONAL IV - Magistério - MAG

SÍMBOLO	CARGO	TOTAL	QUALIFICAÇÃO	CHS	CLASSE	REFERÊNCIA
MAG	PROFESSOR N-I	25	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE 2º GRAU EM MAGISTÉRIO OBTIDA EM TRÊS SÉRIES	22	C B A	21 A 25 16 A 20 11 A 15
MAG	PROFESSOR N-II	20	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE 2º GRAU EM MAGISTÉRIO OBTIDA EM QUATRO SÉRIES OU TRÊS SÉRIES SEGUINAS DE ESTUDOS ADICIONAIS, CORRESPONDENTE A UM ANO LETIVO (P.R.E-ALFABETIZADO)	22	C B A	24 A 28 19 A 23 14 A 18
MAG	PROFESSOR N-III	05	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE GRAU SUPERIOR AO NÍVEL DE GRADUAÇÃO, REPRESENTADO POR LICENCIATURA DE 1º GRAU OBTIDA EM CURSO DE CURTA DURAÇÃO.	22	B	27 A 31 22 A 26
MAG	PROFESSOR N-IV	02	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE GRAU SUPERIOR AO NÍVEL DE GRADUAÇÃO, REPRESENTADO POR LICENCIATURA DE 1º GRAU OBTIDA EM CURSO DE CURTA DURAÇÃO, SEGUNDA DE ESTUDOS ADICIONAIS CORRESPONDENTES NO MÍNIMO, A UM ANO LETIVO	22	C B A	32 A 36 27 A 31 22 A 26



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

Estado de Mato Grosso do Sul

SÍMBOLO	CARGO	TOTAL	QUALIFICAÇÃO	CHS	CLASSE	REFERÊNCIA
MAG	PROF N-V CIÊNC FIS/QUIM/BIOLOG.	04		22	C	38 A 42
	PROF N-V EDUCACAO ARTÍSTICA	02		22		
	PROF N-V EDUCACAO FÍSICA	04		22		
	PROF N-V ESTUDOS SOCIAIS	04	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM CURSO SUPERIOR, AO NÍVEL DE GRADUAÇÃO, CORRESPONDENTE A LICENCIATURA PLENA.	22	B	33 A 37
	PROF N-V GEOGRAFIA	04		22		
	PROF N-V HISTÓRIA	02		22		
	PROF N-V INGLÊS	02		22		
	PROF N-V MATEMÁTICA	08		22	A	28 A 32
	PROF N-V PORTUGUÊS	08		22		
MAG	PROFESSOR N-VI	01	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE PÓS-GRADUAÇÃO OBTIDA EM CURSO DA MESMA ÁREA, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 360 HORAS.	22	C	42 A 46
				22	B	37 A 41
MAG	PROFESSOR N-VII	01	HABILITAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO OBTIDA EM CURSO DE MESTRADO	22	A	32 A 36
				22	C	43 A 47
MAG	PROFESSOR N-VIII	01	HABILITAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO OBTIDA EM CURSO DE DOUTORADO	22	B	38 A 42
				22	A	33 A 37
				22	C	45 A 49
MAG	ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO-I	06	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA OBTIDA EM CURSO SUPERIOR DE CURTA DURAÇÃO.	36	B	22 A 26
				36	A	17 A 21
MAG	ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO-II	02	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA OBTIDA EM CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO, COM DURAÇÃO PLENA.	36	C	38 A 42
				36	B	33 A 37
MAG	ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO-III	02	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE PÓS-GRADUAÇÃO OBTIDA EM CURSO DA MESMA ÁREA, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 360 HORAS, BEM COMO MESTRADO E DOUTORADO.	36	A	28 A 32
				36	C	52 A 56
				36	B	47 A 51
				A		42 A 46



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

## ANEXO II TABELA DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

TABELA 1 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIOS - DAI - FUNÇÃO GRATIFICADA

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO R\$		
REF.	VENCIMENTO R\$	REF.	VENCIMENTO R\$
DAI - 1			236,41
DAI - 2			165,49
DAI - 3			115,84
DAI - 4			81,09
DAI - 5			56,76
DAI - 6			39,73
01	195,25	29	389,82
02	200,13	30	399,57
03	205,13	31	409,56
04	210,26	32	419,80
05	215,52	33	430,30
06	220,91	34	441,06
07	226,43	35	452,09
08	232,09	36	463,39
09	237,89	37	474,97
10	243,84	38	486,84
11	249,94	39	499,01
12	256,19	40	511,49
13	262,59	41	524,28
14	269,15	42	537,39
15	275,88	43	550,82
16	282,78	44	564,59
17	289,85	45	578,70
18	297,10	46	593,17
19	304,53	47	608,00
20	312,14	48	623,20
21	319,94	49	638,78
22	327,94	50	654,75
23	336,14	51	671,12
24	344,54	52	687,90
25	353,15	53	705,10
26	361,98	54	722,73
27	371,03	55	740,80
28	380,31	56	759,32

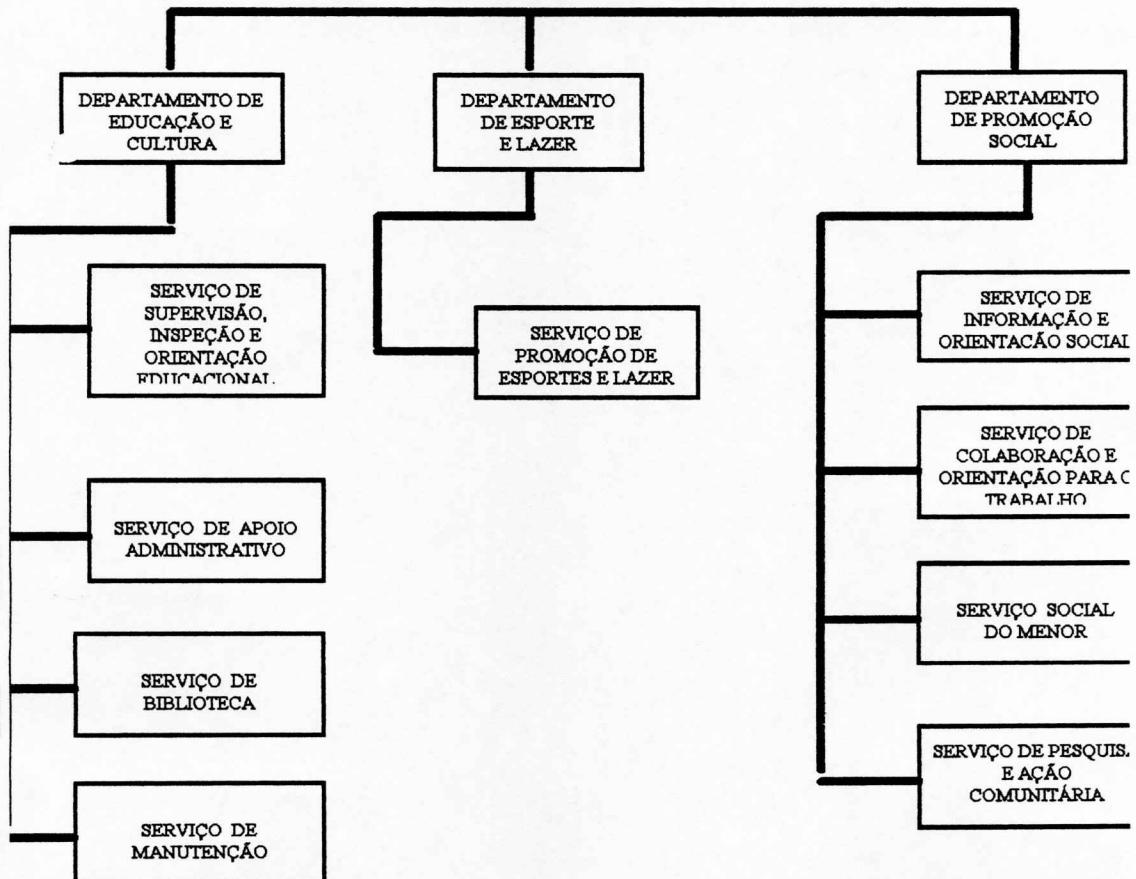


## PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

### ORGANOGRAMA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



LEI N° 301/98

ALTERA A LEI MUNICIPAL,Nº 263/96,  
QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE  
CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS  
DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO  
DE BODOQUENA E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.